



Estado de Rondônia  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

LEI N.º 240/99

*"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E SUAS BAGAGENS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI N.º 240/99

Art. 1º - Fica definitivamente proibido o embarque e desembarque de passageiros e bagagens em Ônibus Municipais e intermunicipais fora do Terminal Rodoviário do Município; exceto nos pontos de paradas já existentes e autorizados pelo órgão competente.

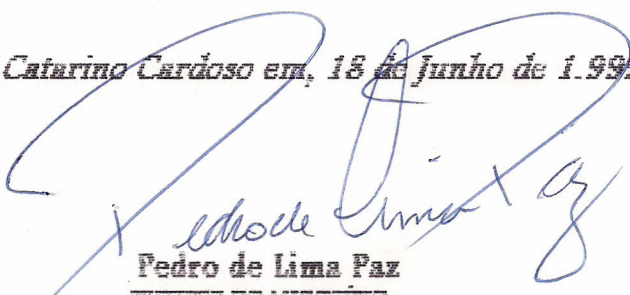
Art. 2º - O embarque de passageiros no Terminal Rodoviário do Município será fiscalizado pelos fiscais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A empresa de transporte de passageiros que desrespeitar esta Lei será punido e responsabilizados pelos problemas que por ventura vierem ocorrer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

*Palácio Catarino Cardoso em, 18 de Junho de 1.999.*

  
Pedro de Lima Paz  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
SANTA LUZIA D'OESTE